



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Notificação nº 003/2023

Entidade: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Imigrante - CONSEPRO

Termo de Fomento nº 121/2022

Assunto: Nota Fiscal em desacordo com os orçamentos.

Ao analisarmos a Prestação de Contas - parcial, relativas ao Termo de Fomento nº 121/2022, verificamos que a Nota Fiscal de serviços eletrônica nº 202240 da Empresa PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA esta em desacordo com os orçamentos em anexo.

A Nota Fiscal de Serviços citada acima, se refere a reforma de 14 suportes metálicos galvanizados com medidas de 3m x 2 x 2m, valor unitário R\$ 345,00 e valor total R\$ 4.830,00. No entanto os orçamentos em anexo a Nota Fiscal se referem ao fornecimento de Placas de Sinalização de Trânsito, das empresas Pavicedro Pavimentações Ltda, RMB Sinalizações e FibroBecker Indústria de Sinalizações e Tintas Ltda.

Solicitamos que o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Imigrante - Consepro, no prazo de 45 dias, encaminhe ofício esclarecendo o fato citado nessa Notificação à Administração Municipal. Para dirimir possíveis dúvidas referentes a este assunto, a OSC poderá entrar em contato, pessoalmente ou por telefone 51 3754 1130 com a Gestora da Parceria.

Legislação:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Conforme art. 70. § 1º, concedemos prazo de 45 dias para sanar as irregularidades.

Imigrante, 05 de abril de 2023


Márcia H Porsche
Gestora da Parceria

RECEBIDO EM: 05/04/23
POR: 